



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 041/2022**

**Projeto Nº 031/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) Assistente Social de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal que busca autorização legislativa para contratar, de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público, 1 Assistente Social para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme anotado, o Executivo refere que a presente contratação se justifica pela necessidade de dar continuidade no atendimento da situação de pandemia vivenciada pela humanidade, bem como pelo fato de que com o retorno gradativo das atividades, muitos alunos vão necessitar de acompanhamento Profissional para assimilar toda a situação vivenciada e a readaptação a nova realidade escolar.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### II – Análise

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, em caráter excepcional e temporário, mostra-se necessária e caracterizada, uma vez que é preciso dar continuidade no acompanhamento da Assistente Social dos alunos no retorno das atividades escolares onde houver situações de trauma e conflitos pessoais e familiares decorrentes da paralisação das atividades escolares e do afastamento social devido a pandemia do Covid-19.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 031/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.



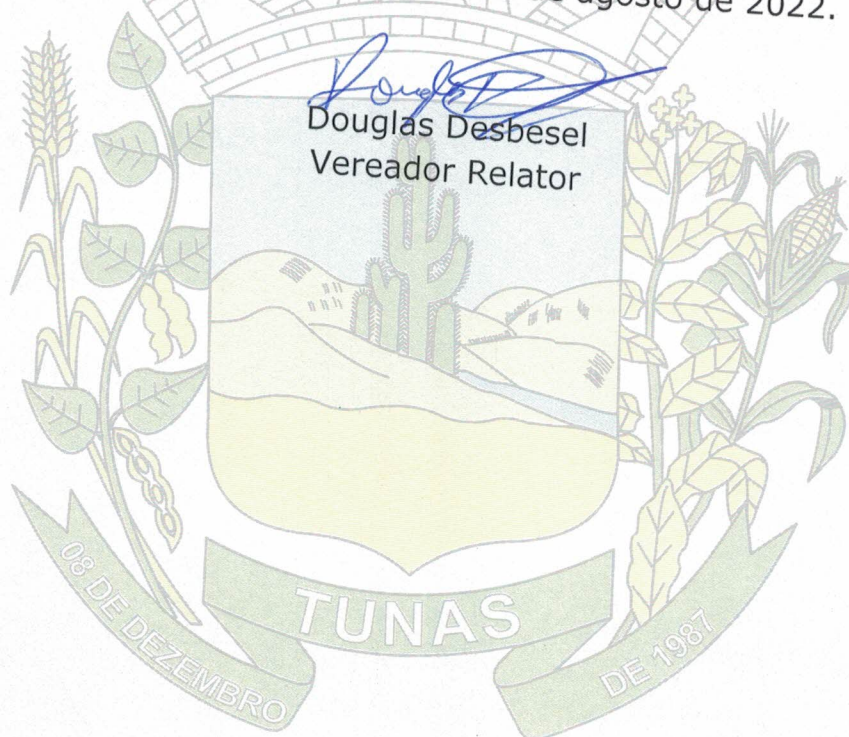




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.  
Sala das Comissões. Em 22 de agosto de 2022.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 22 de agosto de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 22 de agosto de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

